



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 146/2024

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2603/2023 - LOA*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Administração	
795 – 4.4.90.52.00.00 – 3000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	TOTAL:	10.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
760 – 3.3.90.39.00.00 – 3000	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	60.000,00
	TOTAL:	60.000,00
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospitalar Municipal	
767 – 3.3.90.39.00.00 – 3000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	140.000,00
	TOTAL:	140.000,00
	TOTAL GERAL:	210.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Livres	210.000,00
	TOTAL:	210.000,00
	TOTAL GERAL:	210.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (10/05/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 147/2024, de 10 de Maio de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2023, de 08 de Setembro de 2023, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º Fica devidamente nomeado em estágio **Heriton Ricardo Graneiro Dantas**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 055.365.679-18, para exercer o cargo de **Professor**, Classe A, Nível I, carga horária de 20 horas semanais, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo, constantes da Lei Municipal nº 061/2010, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (10/05/2024)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: PREGÃO ELETRONICO 006/2023

I – Recebi hoje.

II – Considerando a que o processo já havia sido anteriormente realizado por meio do CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO determino a **REVOGAÇÃO** do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024 – referente a: **Contratação via consórcio de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) nas estradas rurais no Município de Jardim Alegre.**

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações, revogar o referido processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 10/05/2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO - 012/2024

I – Recebi hoje.

II – Após minuciosa análise da Ata da Sessão, do Recurso e Contrarrazões apresentadas, bem como das informações fornecidas pelo Presidente da Comissão, e considerando o parecer jurídico emitido, decido INDEFERIR o recurso interposto pela empresa CLINICA MEDICA STECCA LTDA ME, mantendo, portanto, a decisão proferida pela Comissão de Licitação.

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações para dar continuidade ao processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 10/05/2024

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 005/2024 – COMCULT/JARDIM ALEGRE-PARANÁ

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº 2461, de 24 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO: Portaria nº 169, de 25 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO: Decreto nº 61, de 16 de março de 2023;

Convoco os membros do Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre-Paraná para a **2ª Reunião Ordinária** a ser realizada no dia **15 de maio de 2024, às 08h:30min.**

Pauta da reunião:

1. Plano Municipal de Cultura;
2. Assuntos Gerais.

Atenciosamente,



OSVALDO FIORATO JUNIOR

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

Presidente do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – sala 1.401 – edifício dual offices & corporate - bairro América – Joinville-SC, CEP: 89201-740 devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 20.895.286/0001-28, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) **Ricardo Luiz dos Santos brasileiro**, solteiro, nascido aos 05/04/1979, portador do RG 3.821.109 inscrito no CPF/MF sob o nº021.090.379-11, residente e domiciliado na Rua Padre José Sandrup, nº 360 - bairro Costa e Silva na cidade de Joinville-SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2023, REFERÊNCIA A PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2023**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da execução do Contrato Administrativo nº. 054/2023, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2023 até o dia 27 de junho de 2025”.

II - “Fica aditivado o valor R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), passando o valor global do contrato que antes era R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), para R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024

demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (08/05/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Ricardo Luiz dos Santos brasileiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 096/2024 de 10 de Maio de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores e Servidoras Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º - FÉRIAS REGULAMENTARES aos Servidores(as) integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, Celetista, Estatutário e Comissionado, do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir:

Nome	Período Aquisitivo	Período Férias	Nº dias
Alexandre Augusto Sales	05/01/2023 à 04/01/2024	18/04/2024 à 27/04/2024	10
Ana Beatriz de Moraes Merico	09/11/2022 à 08/11/2023	02/05/2024 à 31/05/2024	30
Bruno Rafael Rosa	28/02/2022 à 27/02/2023	18/04/2024 à 17/05/2024	30
Camila Franciscato de Bastos	04/09/2022 à 03/09/2023	15/04/2024 à 30/04/2024	16
Clarinda Elizandra Marques	01/08/2022 à 31/07/2023	22/04/2024 à 01/05/2024	10
Claudinei Ferreira	05/12/2022 à 04/12/2023	22/04/2024 à 21/05/2024	30
Dafne Angelica Pavan e Silva Passos	16/11/2022 à 15/11/2023	22/05/2024 à 26/05/2024	5
Edimara Tristao de Andrade	01/08/2022 à 31/07/2023	02/05/2024 à 16/05/2024	15
Lidinea Matanavic Cardoso Ferreira	22/07/2021 à 21/07/2022	08/04/2024 à 12/04/2024	5
Lourdes Carlos da Silva	16/05/2023 à 15/05/2024	30/03/2024 à 12/04/2024	14
Magda Cristina Segati Reis	01/08/2020 à 31/07/2021	16/04/2024 à 30/04/2024	15
Marlene Rodrigues	16/05/2023 à 15/05/2024	13/05/2024 à 11/06/2024	30
Roberta Arantes Gonçalves Pereira	01/03/2022 à 28/02/2023	02/05/2024 à 11/05/2024	10
Rosinete Pereira de Paula Pinheiro	04/04/2023 à 03/04/2024	28/04/2024 à 07/05/2024	10

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (10/05/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações 

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Assunto: **Dispensa Eletrônica nº 007/2024**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de Caminhão Munck, sob regime de horas/máquinas para a troca de refletores do campo do Estádio Municipal Alzemiro Francisco Rech.

Os valores, bem como a documentação referente à **Dispensa Eletrônica nº 007/2024** atendem a todos os requisitos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa Eletrônica nº 007/2024 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de **R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)**.

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

07.002.27.812.0039.2024.3.3.90.39.00.00 - 00

Em favor da empresa: Concrevali – Concreto Vale Do Ivaí, inscrito no CNPJ sob nº. 10.506.134/0001-32, com endereço à Rodovia prt-466, km 01, Acesso à Estrada do Cascalho, na cidade de Jardim Alegre – PR, CEP: 86.860-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

TERMO DE COOPERAÇÃO – PROGRAMA MORADIA LEGAL

**TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
E G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Furlan, inscrito no CPF/MF 571.498.609-15, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO; e, G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, nome fantasia TRIBUTECH, com sede matriz na cidade de Maringá/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora Adrielly Costa, inscrito no CPF/MF 016.286.301-24, doravante denominada COOPERANTE, com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 10.257/2001, nº 13.204/15, 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07, bem como nos preceitos insculpidos “Programa Moradia Legal” e normatização específica, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, celebra-se o presente Termo de Cooperação (TERMO), observando as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a, sob a supervisão geral do Poder Judiciário, implementar e desenvolver regularização fundiária através do Programa Moradia Legal, que nos termos do Provimento Conjunto n. 02/2020 e Termo de Cooperação Institucional n. 032/2020 firmado entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado do Paraná, é focado na titulação das moradias, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo¹. Parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

- I. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
- II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
- IV. A segurança jurídica dos moradores;
- V. A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;
- VI. O embelezamento do Município;
- VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;
- VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;

¹ “Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;”



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

- IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- X. O atendimento à função social da propriedade.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, oriundas da formal adesão ao *Programa Moradia Legal* firmada com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e documentos advindos do Poder Judiciário, inclusive todos os documentos exigidos em referida adesão.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

3.1. A COOPERANTE deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 *supra*.

3.2. A COOPERANTE deverá desenvolver procedimento de regularização fundiária através do "*Programa Moradia Legal*", em seus termos, de acordo com seus métodos previstos Provimento n. 02/2020 do Tribunal de Justiça, bem como em sua normatização, sempre subordinado aos ditames oriundos da Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4. DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, a COOPERANTE poderá cobrar dos moradores enquadrados em interesse social que aderirem ao projeto o valor, a vista, de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

4.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 4.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal.

5. DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete ao MUNICÍPIO o acompanhamento direto dos serviços a serem executados, o qual deverá sempre remeter informações à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quando solicitado.

6.1.1 A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade da COOPERANTE, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

7.1 Executar os trabalhos de regularização por meio do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça em cada município aderente, somente em locais indicados pela administração Municipal, ou por esta aprovados, conforme apresentação formal.

7.2 Auxiliar a administração Municipal no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente desenvolvimento do *Programa Moradia Legal*.

7.3 Atender os critérios de valores a serem cobrados dos moradores aqui determinado, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o objetivo de atender às condições de todos os municípios envolvidos no *Programa*.

7.4 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações previstas neste Termo de Cooperação e inerentes ao *Programa*;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

7.5 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

7.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.7 Executar os serviços nos termos consignados no Plano de Trabalho vinculado a este Termo de Cooperação.

7.8 Manter seu cadastro atualizado perante à Coordenadoria do Programa, com todas as condições exigidas para executar o Programa da forma adequada.

7.9 A COOPERANTE terá o dever de prestar contas à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça, e ao município, sempre que solicitada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça, conforme orientações advindas da coordenadoria do Programa.

8.2 Dispor dos setores internos específicos e pertinentes para fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos ora propostos, informando todas as áreas passíveis de enquadramento no objeto do presente Termo, em compromisso assumido com o Poder Judiciário.

8.3 Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.

8.4 Fornecer o(s) registro(s) imobiliários atualizados referentes à(s) área(s) atendida(s), acompanhado da certidão de ônus e ações reipersecutórias, ou certidão negativa de existência.

8.5 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações objeto do presente Termo de Cooperação.

8.6. Prestar contas à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça, e ao município, sempre que solicitada.

9. DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia deste Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO na forma do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.2 O MUNICÍPIO notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

13. DO FORO CONTRATUAL

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2203

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

E assim, por estarem certas e ajustadas, os partícipes assinam este Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jardim Alegre, 10 de maio de 2024.

G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

TESTEMUNHAS:

